

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00002/2012
(S00088-201201)**

Nos termos do Artigo 27º. Do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Metalmarinha - Comércio Internacional de Resíduos Metálicos, SA.

com o NIPC 507357825, para a instalação sita em Serro do Norte, Brejo d'Água, Burinhosa, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem de resíduos perigosos, não perigosos e REEE,
descontaminação e desmantelamento de VFV**

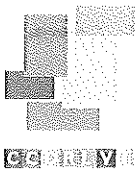
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Janeiro de 2017.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2012.

A Vice Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará n.º 00002/2012

O presente Alvará é concedido à empresa de Metalmarinha - Comércio Internacional de Resíduos Metálicos, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem de resíduos perigosos, não perigosos e REEE, descontaminação e desmantelamento de VFV.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R 5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

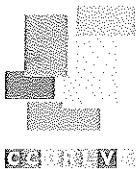
As operações de gestão em causa consistem na receção dos vários tipos de resíduos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

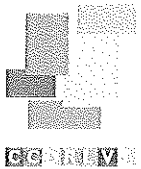
01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos.	R13
01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos.	
10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).	
10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.	
10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.	
10 02 Resíduos da indústria do ferro e do aço:	
10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.	
10 02 02 Escórias não processadas.	
10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.	
10 03 02 Resíduos de ânodos.	
10 03 05 Resíduos de alumina.	
10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.	
10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.	
10 06 04 Outras partículas e poeiras.	
10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.	
10 08 04 Partículas e poeiras.	
10 08 09 Outras escórias.	
10 08 14 Resíduos de ânodos.	
10 09 03 Escórias do forno.	
10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.	
10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.	
10 10 03 Escórias do forno.	
10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.	
10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.	
10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.	
10 12 03 Partículas e poeiras.	
10 12 06 Moldes fora de uso.	
11 05 01 Escórias de zinco.	
11 05 02 Cinzas de zinco.	
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13 Resíduos de soldadura.	
12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.	
12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.	
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.	
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	
15 01 02 Embalagens de plástico.	



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

15 01 03 Embalagens de madeira.	
15 01 04 Embalagens de metal.	
15 01 05 Embalagens compósitas.	
15 01 06 Misturas de embalagens.	
15 01 07 Embalagens de vidro.	
15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.	
16 01 03 Pneus usados.	
16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.	R5-R12
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 07 (*) Filtros de óleo.	R13
16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.	
16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.	
16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].	R5-R12
16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.	
16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	
16 01 13 (*) Fluidos de travões.	
16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.	
16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.	R13
16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.	
16 01 17 Metais ferrosos.	
16 01 18 Metais não ferrosos.	R5-R12
16 01 19 Plástico.	R13
16 01 20 Vidro.	
16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	
16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.	R5-R12
16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.	
16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.	
16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	
16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre.	D15
16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (*) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	
16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.	
16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.	

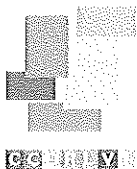
9.



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.	R13
16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).	
16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.	
16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).	R5-R12
16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.	
16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.	
17 01 01 Betão.	R13
17 01 02 Tijolos.	
17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 04 01 Cobre, bronze e latão.	
17 04 02 Alumínio.	
17 04 03 Chumbo.	
17 04 05 Ferro e aço.	
17 04 06 Estanho.	
17 04 07 Mistura de metais.	
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	
19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.	
19 10 Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:	
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02 Resíduos não ferrosos.	
19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.	
19 12 02 Metais ferrosos.	
19 12 03 Metais não ferrosos.	
19 12 04 Plástico e borracha.	
19 12 05 Vidro.	
20 01 01 Papel e cartão.	D15
20 01 02 Vidro.	
20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	
20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾ .	
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 39 Plásticos.	R13
20 01 40 Metais.	
20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.	

2.



Especificações anexas ao Alvará n.º 00002/2012

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	
20 03 07 Monstros.	
20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.	

Capacidade:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 8 000 toneladas, sendo 4 000 t de metais ferrosos e 4 000 t doutros resíduos.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 120 000 toneladas, sendo 80 000 t de metais ferrosos e 40 000 doutros resíduos.

A capacidade para descontaminação de VFV é de 3000 por ano, a capacidade para desmantelamento é de 5000 por ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.6.2- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

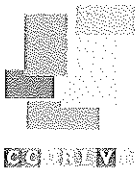
3.6.3- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.

3.12.1- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Alcobaça (posterior a 2008).

3.13- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

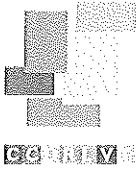
d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, do fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros;

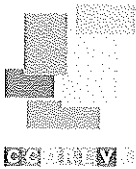
3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.17- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

Concomitantemente, devem ser cumpridas as regras relativas às operações de carga, descarga e transferência de mercadorias perigosas, estabelecidas no Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril.

3.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

Sr. Marco Alexandre Morgado Pereira - Diretor Técnico

Eng^a Helena Isabel Casmarrinha Tibó Responsável pela Gestão Ambiental

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área de 13 806,7 m² vedada, impermeabilizada e confinada, da qual 6640 m² estão afetos à armazenagem e gestão de resíduos, sendo 2840 m² de área coberta e 3800 m² de área impermeabilizada, não coberta.

As águas pluviais contaminadas são encaminhadas para tratamento, constituído por dois separadores de hidrocarbonetos e lagoa de retenção e evaporação, não havendo descarga. A instalação possui ainda um edifício destinado a serviços administrativos e apoio social, equipado com sanitários e balneários.



Especificações anexas ao Alvará nº 00002/2012

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Báscula
- 2 Balanças
- 2 Enfardadeiras
- 3 Empilhadores
- 1 porta paletes
- 1 Bobcat
- 3 Giratórias para carga e descarga de viaturas (1 fixa, 2 móveis)
- Equipamento para descontaminação de VFV
- 1 Espectrofotómetro
- 1 máquina para triturar metal
- 1 Compressor
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de transporte ou armazenagem de resíduos diversos

5.2- Localização e contactos da instalação:

Serro do Norte, Brejo d'Água, Burinhosa
2445 PATAIAS

Coordenadas PT-TM06/ETRS89: M= -721,06 P= 6234,76

Tel: 244 502 001

Fax: 244 502 416

Endereço eletrónico: geral@metalmarinha.pt

Sítio na NET: www.metalmarinha.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

▪ CAE Principal:

46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos



Especificações anexas ao Alvará n.º 00002/2012

▪ CAE Secundárias:

38311 Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.

38312 Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida.

38321 Valorização de resíduos metálicos.

Observações: Este Alvará substitui e anula o Alvará n.º 099/2009 emitido em 28.10.2009, em nome de Alexandre e Filho - Comércio de Sucatas, Lda. com o NIPC 503169200, e a Autorização para Gestão de Resíduos, emitida em 27.05.2008 ao abrigo do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, em nome de Metalmarinha,

Lisboa, 5 de Janeiro de 2012.